



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) fica sob responsabilidade da União, e cabe ao município de Vale do Anari/RO estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, bem como disposição das Portarias GM/MS nº 2.109/22 e GM/MS nº 1.971/22.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Art. 3º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Vale do Anari/RO.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) retroativo a competência de maio do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

VALE DO ANARI

05-2022



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§2º. Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º. Os agentes comunitários de saúde (ACS) e os agentes de combate às endemias (ACE) terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o salário mínimo nacional, não acumulável com outro adicional por atividade especial.

Art. 5º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Vale do Anari/RO para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combate às endemias (ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


ANILDO ALBERTON
Prefeito

Recebido em: 22/12/22
Às 15 h 22 Min
Visto

